

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

AGOSTO 2022

Mercado de Câmbio Brasileiro

BACEN coloca em consulta pública proposta normativa sobre operações de crédito externo e investimento estrangeiro direto

Em 19 de julho de 2022, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) lançou o Edital de Consulta Pública nº 91/2022 (“Edital 91/2022”), o qual divulga a proposta de resolução (“Minuta”) que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 (“Lei nº 14.286”), que trata sobre o capital estrangeiro no país no âmbito de operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao BACEN.

Anteriormente ao Edital 91/2022, foi lançado, em 12 de maio de 2021, o Edital de Consulta Pública nº 90/2022 (“Edital 90/2020”), o qual trouxe propostas

normativas que também buscam regulamentar a Lei nº 14.286, e que foi objeto da 83ª edição do Radar Bancário – Stocche Forbes, disponível [aqui](#).

Para melhor compreensão da matéria, os principais pontos atinentes à Lei nº 14.286, tal como (i) a inserção de novos participantes no mercado de câmbio, (ii) o uso internacional do Real, e (iii) a modernização, simplificação e consolidação da legislação cambial foram objeto 78ª edição do Radar Bancário – Stocche Forbes, e pode ser acessada [aqui](#).

Em consonância com a Lei nº 14.286, a

Minuta tem como objetivo aprimorar o ambiente de negócios no Brasil, facilitar a inserção das empresas brasileiras nos mercados internacionais e aumentar a atratividade da economia brasileira ao capital estrangeiro.

A Minuta regulamenta os aspectos da Lei nº 14.286 relacionados ao capital estrangeiro no país no âmbito de operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, especialmente trazendo as seguintes inovações relacionadas à prestação de informações ao BACEN:

- i. **Limitação do escopo:** a prestação de informações ao BACEN relativas a crédito externo e a investimento estrangeiro direto fica sujeita a um conjunto limitado de operações, levando em conta faixas de valores e condições específicas;
- ii. **Informações societárias e financeiras gerais:** a eliminação da sobreposição entre os censos de capital estrangeiro, declarações econômico-financeiras trimestrais e quadros societários anuais, com unificação do arcabouço normativo e estabelecimento de critérios unificados para prestação de informações de estoque de Investimento Estrangeiro Direto (“IED”);

iii. **Propriedade industrial e outros:** não há mais necessidade de prestação de informações ao BACEN com relação contratos entre residentes e não residentes referentes ao uso ou cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, fornecimento de tecnologia, para fins de transferências financeira a título de royalties, assim como os relacionados à prestação de serviços técnicos e correlatos, ao arrendamento mercantil operacional externo e ao aluguel e afretamento; e

iv. **Crédito externo com recursos ingressados ou não:** eliminação da restrição de remessas ao exterior para pagamentos de principal e juros nas operações de crédito externo em que não haja ingresso de recursos no País. Além disso, passará a ser requisitada a prestação de informações a respeito das operações de crédito externo com recursos não ingressados, observados critérios específicos.

As manifestações a respeito da Minuta deverão ser encaminhadas até 2 de setembro de 2022, a partir do preenchimento do formulário disponível [aqui](#), com acréscimo da planilha disponível no seguinte [link](#), sendo certo que não serão consideradas manifestações encaminhadas por outros meios diversos.

BACEN posterga a possibilidade de instituições de pagamento serem autorizadas a operar no mercado de câmbio

Em 27 de julho de 2022, o BACEN editou a Resolução nº 231 (“[Resolução BCB nº 231](#)”), que altera a Resolução BCB nº 137, de 9 de setembro de 2021 (“[Resolução](#)

[BCB nº 137](#)”), a qual aprimora dispositivos da regulamentação considerando as inovações tecnológicas e os novos modelos de negócio relacionados a

pagamentos e transferências internacionais.

Em síntese, a Resolução CMN nº 4.942, de 9 de setembro de 2021 (“[Resolução CMN 4.942](#)”), passou a permitir que, a critério do BACEN, sejam concedidas autorizações para que instituições de pagamento (“IPs”) autorizadas a funcionar pelo BACEN possam realizar operações no mercado de câmbio.

Nesse sentido, foi editada a Resolução BCB nº 137, que havia estabelecido que, a partir de 1º de setembro de 2022, as IPs autorizadas a funcionar pelo BACEN poderiam operar no mercado de câmbio para a realização de determinadas operações.

No entanto, o prazo definido pela Resolução BCB nº 137 considerava o curso previsto do processo de aprimoramento

do arcabouço prudencial aplicável às IPs. Nesse sentido, conforme exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), tendo em vista a relevância econômica das IPs na indústria de pagamentos e a complexidade de suas transações, foi necessário adiar o aprimoramento da regulamentação prudencial.

Dessa forma, o BACEN optou por adiar a entrada em vigor dos dispositivos da Resolução BCB nº 137 que permitirão que IPs autorizadas a funcionar pelo BACEN possam ser autorizadas a operar no mercado de câmbio. Nesse sentido, os referidos dispositivos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

A Resolução nº 231 entrará em vigor em 1º de setembro de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).

Medidas relacionadas às administradoras de Consórcio

BACEN edita norma que consolida as regras de constituição e funcionamento das administradoras de consórcio

Em 27 de julho de 2022, o BACEN editou a Resolução nº 234 (“[Resolução BCB nº 234](#)”), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das administradoras de consórcio, a partir da revogação de, dentre outras normas, a Circular nº 3.433, de 03 de fevereiro de 2009 (“[Circular BACEN nº 3.433](#)”).

A Resolução BCB nº 234 é fruto do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN, que, conforme nota (que pode ser acessada [aqui](#)), tem como principais objetivos a simplificação e modernização de seu arcabouço regulatório. O processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN surgiu como forma de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (“[Decreto nº 10.139](#)”), e foi objeto da 61ª edição do

Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

Cabe registrar que a Resolução BCB nº 234 trouxe alguns aprimoramentos relacionados à constituição e ao funcionamento das administradoras de consórcio, de modo a harmonizar essa matéria com o arcabouço regulatório aplicável às instituições financeiras, às IPs e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Dentre os principais aprimoramentos, destaca-se que, até 30 de junho de 2024, a gestão das administradoras de consórcios deverá ser exercida por, no mínimo, dois administradores e, além disso, as administradoras de consórcio constituídas sob a forma de sociedade limitada deverão:



- i. **Aplicação supletiva:** observar supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, à reversão e à utilização de reservas, e
- ii. **Mandato dos administradores:** apresentar o mandato de seus administradores por prazo determinado e não superior a quatro anos, sendo admitida a recondução, que poderá se estender até a posse dos seus substitutos.

Além disso, as administradoras de consórcio também ficarão sujeitas à

necessidade de implementação de política de governança, que deve ser aprovada pelo conselho de administração ou, em sua ausência, pela diretoria, a fim de assegurar o cumprimento da regulamentação do sistema de consórcios, nos termos e condições descritos na Resolução BCB nº 234. Registra-se que as administradoras de consórcio terão até 30 de julho de 2024 para implementar a referida política.

A Resolução BCB nº 234 entrará em vigor em 1º de julho de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN edita norma que consolida as regras sobre os processos de autorização relacionados ao funcionamento das administradoras de consórcio

Em 27 de julho de 2022, o BACEN editou a Resolução nº 233 (“Resolução BCB nº 233”), que disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das administradoras de consórcio, tendo em vista a revogação da Circular BACEN nº 3.433.

A Resolução BCB nº 233 também é fruto do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN. Nesse sentido, os requisitos para a concessão de autorizações que envolvem o funcionamento das administradoras de consórcio não foram alterados, mas tão somente uniformizados, sistematizados e mais bem detalhados.

No que diz respeito ao controle acionário e à participação qualificada, também não foram implementadas alterações relevantes. No entanto, a Resolução BCB

nº 233 passou a explicitar a impossibilidade da atuação de fundo de investimento na qualidade de controlador ou integrante de grupo de controle de administradora de consórcio, na mesma linha da Resolução BCB nº 81, de 25 de março de 2021 (“Resolução BCB nº 81”), que também traz essa impossibilidade, mas em relação ao controle societário de IPs.

Além disso, a Resolução BCB nº 233 passou a definir o conceito de participação qualificada, que é a detenção de participação de 15% do capital votante ou de 10% do capital total da instituição financeira.

Em relação à participação qualificada detida por fundos de investimento, ficou estabelecido que as regras aplicáveis à pessoa natural ou jurídica detentora de



participação qualificada aplicar-se-ão aos cotistas do fundo de investimento que efetivamente detenham poderes para condução de sua atuação.

A Resolução BCB nº 233 entrará em vigor em 1º de julho de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br